



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 064/2022-GAB

Campo do Tenente, (PR), 15 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16:30	18	03	2022	1417

Cleiton Costa
SECRETÁRIA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 012/2022, que **CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDAS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº012/2022

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 012/2022, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDA DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

Subvenções sociais são transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, quando a transferência deriva de previsão constante na lei orçamentária.

A entidade em questão preenche os requisitos necessários para a percepção de subvenções sociais ou culturais, prestando relevante serviço à população do Município de Campo do Tenente.

A rádio comunitária presta serviço de comunicação no Município, sendo, conforme consulta a Agência Nacional de Telecomunicações, a única rádio comunitária cultural do município, a qual é utilizada pelo executivo para publicidade institucional e divulgação dos programas de prevenção.

Campo do Tenente, 15 de março de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDAS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção cultural e social à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE** – CNPJ. nº03.460.064/0001-63, com sede à Rua Miguel Przybycien, nº 161, Conjunto Azaléia, Campo do Tenente, Paraná, em conformidade com o Art. 2º, item 3.1.1, da Portaria nº 197, de 01 de julho de 2013, do Ministério das Comunicações, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em até 7 (sete) parcelas de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º Os valores tratados nesta Lei serão repassados até o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A Entidade subvencionada deverá apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2022, prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 15 de março de 2022.

Aprovado 1º Discussão: 29 / 03 / 2022 **WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**

PRESIDENTE

Prefeito Municipal

Aprovado 2º Discussão: 05 / 04 / 2022

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO


O Município de Campo Do Tenente/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro, ato do Projeto de Lei nº 012/2022, sumula "Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social para Associação Comunitária e Artística de Campo do Tenente, Conforme abaixo:

Ato: Termo Impacto Orçamentário e Financeiro
Projeto de Lei 012/2022

Impacto	2022	2023 e 2024
Orçamentário	O impacto Orçamentário se dará quando do repasse no valor de R\$ 2.5000 ao mês e R\$ 17.500,00 ao ano, a ser incluído nos orçamentos de 2022 e em conformidade com as Leis Orçamentárias.	O impacto Orçamentário se dará quando do repasse no valor de R\$ 2.500,00 ao mês e R\$ 17.500,00 ao ano a ser incluído nos orçamentos de 2023 e 2024 em conformidade com as Leis Orçamentárias.
Financeiro	O impacto financeiro no valor de R\$ 2.500,00 ao mês e R\$ 17.500,00 ao ano deve ser considerado na programação de pagamento nos exercícios de 2022 e, em conformidade com a Lei Orçamentária.	O impacto financeiro deve ser considerado quando do repasse no valor de R\$ 2.500,00 ao mês e R\$ 17.500,00 ao ano, na programação de pagamento nos exercícios de 2023 e 2024 e, em conformidade com a Lei Orçamentária.

Campo do Tenente, 22 de março de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal


EDERALDO DIAS DOS SANTOS
Contador – CRC – 53.884-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE


ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

DECLARAÇÃO (Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 e art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, para fins do Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, sumula: “Dispõe sobre a concessão de subvenção social para a Associação Comunitária Cultural e Artística de Campo do Tenente, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes,

Campo do Tenente, 22 de março de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O Município de Campo Do Tenente/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro, ato do Projeto de Lei nº 012/2022, sumula "Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social para Associação Comunitária e Artística de Campo do Tenente, Conforme abaixo:

Ato: Termo Impacto Orçamentário e Financeiro **Projeto de Lei 012/2022**

Impacto	2022	2023 e 2024
Orçamentário	O impacto Orçamentário se dará quando do repasse no valor de R\$ 2.5000 ao mês e R\$ 17.500,00 ao ano, a ser incluído nos orçamentos de 2022 e em conformidade com as Leis Orçamentárias.	O impacto Orçamentário se dará quando do repasse no valor de R\$ 2.500,00 ao mês e R\$ 17.500,00 ao ano a ser incluído nos orçamentos de 2023 e 2024 em conformidade com as Leis Orçamentárias.
Financeiro	O impacto financeiro no valor de R\$ 2.500,00 ao mês e R\$ 17.500,00 ao ano deve ser considerado na programação de pagamento nos exercícios de 2022 e, em conformidade com a Lei Orçamentária.	O impacto financeiro deve ser considerado quando do repasse no valor de R\$ 2.500,00 ao mês e R\$ 17.500,00 ao ano, na programação de pagamento nos exercícios de 2023 e 2024 e, em conformidade com a Lei Orçamentária.

Campo do Tenente, 22 de março de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal


EDERALDO DIAS DOS SANTOS
Contador – CRC – 53.884-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

DECLARAÇÃO (Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 e art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, para fins do Projeto de Lei nº 012/2022, sumula: “Dispõe sobre a concessão de subvenção social para a Associação Comunitária Cultural e Artística de Campo do Tenente, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes,

Campo do Tenente, 22 de março de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo do Tenente

Estado do Paraná

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-3628-1313
83.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

PROCOLO:0387/2022
DATA:23/02/2022
LIVRO Nº 010 FLS. Nº 066
ENC. DO PROCOLO

REQUERIMENTO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E
ARTISTICA.

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO.

Data	Localização	Resp. Enc.	Resp. Receb.
23/02/2022	GABINETE	ALIDA	ZEILA

- () DEFERIDO
() INDEFERIDO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE
CNPJ: 03.460.064/0001-63

OFÍCIO 01/2022

DD. CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Sr. WEVERTON WIZENTIN

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções do município de nome do município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente, com sede na Rua Miguel Przybycien nº. 161, Conjunto Azaléia, Campo do Tenente Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.460.064/0001-63, com sede na Rua Miguel Prczbicien, 161, bairro Centro, Município de Campo do Tenente/PR, fone 41 3628-1852, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 600, de 18 de Dezembro de 2008, neste ato representada por sua presidente LORENA REGINA BUSSMANN DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da RG. Nº 8.037.152-7 e do CPF. 044.419.809-14, residente na Rua José Francisco Rachid, Nº30, Bairro Centro, CEP 83.870-000, Campo do Tenente Estado do Paraná;

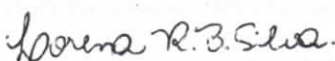
Encaminha à Vossa Excelência, para apreciação a documentação necessária à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a nome da associação e o Município de nome do município, a fim de auxiliar no custeio da execução do plano de trabalho apresentado.

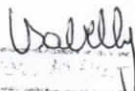
O Termo de Fomento celebrado entre o município de CAMPO DO TENENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE, responsável pelo funcionamento da Rádio CAMPO FM 87.5, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação.

A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Campo do Tenente, 22 de fevereiro de 2022


LORENA REGINA BUSSMANN DA SILVA
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE-PR	
Protocolo nº	0387 / 2022
Data	23/02/22 Horas
Furo nº	10
Fls. nº	67
	

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE

CNPJ: 03.460.064/0001-63

PLANO DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA DA RÁDIO COMUNITÁRIA				
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE				
01 - CNPJ 03.460.064/0001-63		02 - NOME FANTASIA Radio do Campo FM 87.5		03 – DATA DE FUNDAÇÃO 20/09/1998
04 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Miguel Prczbicien			05 - Nº 161	06 – CADASTRO NA SECRETARIA MUNICIPAL - SIM
07 – MUNICÍPIO Campo do Tenente		08 - CAIXA POSTAL 06		09 – CEP 83.870-000
10 – UF PR				
11 – DDD 41	12 – FONE 3628 1852		13 -- FAX	
14 - E-MAIL radiofm87.5@hotmail.com				
15 - NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE (RÁDIO) Lorena Regina Bussmann da Silva		16 – TELEFONE DO PRESIDENTE DA ENTIDADE (RÁDIO) (41) 98780 2104		17 - E-MAIL radiofm87.5@hotmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO:001 AGÊNCIA: 2543-7 Nº DA CONTA: 32366-7				
II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE LORENA REGINA BUSSMANN DA SILVA			20 - CPF Nº 044.419.809-14	
21 - CARGO OU FUNÇÃO Presidente	22 - DATA DA POSSE 12/04/2017	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 12/04/2026	24 - RG Nº 8.037.152-7	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR
<p>A entidade surgiu da iniciativa de um grupo de pessoas que se uniram com o propósito de promover a cultura e a comunicação no município, divulgando informações locais objetivando o desenvolvimento de toda a comunidade.</p> <p>A Associação, tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.</p> <p>Na emissora comunitária são inseridas diversas campanhas de interesse público: divulgação de campanhas de vacinação, campanhas de prevenção de doenças, divulgação dos eventos culturais da comunidade, divulgação de campanhas assistenciais, além de campanhas em parcerias com outras entidades sem fins lucrativos do município, entre outras.</p> <p>Conclui-se que, a emissora comunitária presta serviço de utilidade pública de elevada importância estando ao alcance de todos os municípios.</p>				

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE

CNPJ: 03.460.064/0001-63

DESCRIÇÃO DO PLANO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: FOMENTAR AS ATIVIDADES DA ENTIDADE MANTENEDORA DA RÁDIO COMUNITÁRIA, PROMOVER A CULTURA, O ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. DIVULGAR E APOIAR AÇÕES E CAMPANHAS QUE VISEM O INTERESSE PÚBLICO EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

Criar oportunidades à difusão de idéias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade, realizando entrevistas com integrantes da comunidade abordando assuntos diversos.

Ampla divulgação das campanhas na área da saúde, meio ambiente, assistencial, divulgação dos eventos culturais do município, principalmente os eventos realizados pelas escolas e colégios; prestar serviços de utilidade pública.

A entidade executará em sua programação variados spots de campanhas de interesse social e público, como prevenção da dengue, doação de sangue, doação de órgãos, entre outros desde que seja de interesse público.

Justificativa da Solicitação

A parceria celebrada entre o município Campo do Tenente e a Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente mantenedora da rádio comunitária Rádio do Campo FM, tem como objetivo fomentar as atividades de interesse público realizadas pela emissora comunitária. Respectiva parceria fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014, ratificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Acórdão nº 2995/19 - Tribunal Pleno, ocasião em que se manifestou pela legalidade da realização do Termo de Fomento entre o poder executivo e a entidade mantenedora de rádio comunitária.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

O público a ser beneficiado é toda a população do município, de todas as idades e de todas as classes sociais.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas

Estima-se que, com a inserção de spots de utilidade pública, bem como pela divulgação de diversas campanhas e entrevistas, ocorrerá um maior desenvolvimento de toda a comunidade, nas mais diversas áreas, adquirindo conhecimento necessário, inclusive, para prevenção de doenças, pois, as campanhas de prevenção e doação divulgadas na programação da emissora farão com que os integrantes da comunidade recebam informações suficiente para que realizem a prevenção. A rádio comunitária promove o desenvolvimento de toda a comunidade local.

Metodologia de trabalho

As atividades da rádio serão desenvolvidas junto à população diariamente, de acordo com o previsto no plano de trabalho.

As ações partem da sede da entidade, e, eventualmente em ações externas na cobertura de eventos realizados no município, utilizando para isso os serviços de comunicação, tais como telefonia e internet.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE

CNPJ: 03.460.064/0001-63

Capacidade Instalada

02 locutores contratados; 04 locutores voluntários;

Equipamentos: 02 Transmissores, 01 processador, 01 híbridas, 02 aparelhos de DVD, Receiver, 02 Mesas de som, 06 Microfones, fones de ouvido, 04 Computadores, Torre de Transmissão e Antenas.

3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 3.443,31
3.3.90.39.95 - MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 2.359,29
3.3.90.39.59 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$ 1.545,38
3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 3.310,75
3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.603,29
3.3.90.39.04 - DIREITOS AUTORAIS	R\$ 2.227,33
4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 8.010,65
TOTAL	R\$ 2.500,00

Período de Execução:

Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para abril/2022)

Fim: 31/12/2022

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

Período de desembolso através de Termo de Fomento: De 10/04/2022 a 31/12/2022

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Especificações: 09 (nove) parcelas no valor de R\$ (Dois Mil e Quinhentos Reais) a serem repassados até o dia 10 do mês subsequente.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Loirena R.B. Silva

LORENA REGINA BUSSMANN DA SILVA

Presidente



**PARECER 016/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO.**

Ao Projeto de Lei nº 012/2022 – Autoria Poder Executivo.

SÚMULA: “Concede subvenção social/cultural a entidade sem fins lucrativos e reconhecidas de interesse público no município”

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Lei nº 012 /2022 de autoria do Poder Executivo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 29 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Solange Mariã de Lima Fávaro (PSB) Solange m. de Lima Favaro
Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) _____
Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

Presidente: Paulo Renato Quege (PROS) _____
Relator: Roberto Carlos Maurer (PSB) _____
Secretário: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva





PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 012/2022

Autoria: Poder Executivo

Súmula: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDAS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:55	21	03	2022	1424

[Assinatura]
SECRETÁRIA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo, que tem como escopo a autorização legislativa para a concessão de subvenção cultural e social à Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente, com sede na Rua Miguel Przybycien, nº 161, Conjunto Azaléia, cidade de Campo do Tenente, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 03.460.064/0001-63.

O Projeto de Lei prevê a autorização para a subvenção no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) a serem repassados em sete prestações iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo pagas até o dia 10 de cada mês e a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2022.

Ainda, dispõe o projeto que a entidade deverá apresentar prestação de contas acerca da aplicação dos recursos recebidos.

Salienta-se que a referida entidade recebeu subvenção cultural e social no ano de 2021 no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme a Lei Municipal 1.022/2021.

É breve o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Competência

O projeto versa sobre matéria de competência municipal ante ao interesse local, e encontra respaldo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





Outrossim, dispõe o artigo 131 da Lei Orgânica Municipal que é de competência do órgão executivo a iniciativa de leis que concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Desta forma, o projeto encontra-se adequado no aspecto da iniciativa e da competência.

2.2 Da Fundamentação

Trata-se de Projeto de Lei que visa à concessão de subvenção cultural e social à Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente.

A subvenção social é uma atividade administrativa de incentivo, mediante a aplicação de recursos financeiros, com o objetivo de estimular o desempenho de atividades socialmente relevantes (Marçal Justen Filho).

Nos termos do artigo 12 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de entidades beneficiadas:

Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (...).

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).

Ainda segundo a Lei Federal n. 4320/1694, as subvenções sociais são aquelas destinadas às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. Estabelece ainda a referida lei que é fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais vise à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, quando a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O





valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 16, parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Insta salientar que, consoante ao Acórdão nº 2995/19, exarado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no Processo n. 789893/17, é lícita a transferência voluntária de recursos públicos, na forma de subvenção social, a entidades mantenedoras de rádios comunitárias. Para o conselheiro Durval Amaral, é notável o interesse público inerente às atividades desenvolvidas por tais emissoras, o que justifica que elas recebam o apoio, inclusive financeiro, do Estado.

Ainda, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, caso exista mais de uma rádio comunitária, a parceria deverá ser precedida de edital de chamamento público, nos termos da Lei n. 13.019/2014. Conforme esclarece a Mensagem n. 012/2022, a subvencionada é a única rádio comunitária cultural de Campo do Tenente – PR, e, sendo assim, é prescindível o chamamento público.

Ante ao exposto, verifica-se que o Projeto de Lei n. 012/2022 reveste-se de legalidade, pois se encontra em conformidade com a normativa supracitada e com o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.3 Da Lei Complementar 101/2000

Dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que culmine em aumento de despesa, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e de declaração do ordenador da despesa:

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





Todavia, observa-se que inexistiu aumento de despesa do poder público. Isso porque houve a manutenção do valor repassado à Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente, em comparação com o ano anterior. Conforme a Lei Municipal 1.022/2021, o valor repassado à associação no ano de 2021 foi no valor de R\$ 17.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), e, consoante ao Projeto de Lei 012/2022, o valor será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), vejamos:

LEI Nº 1.022/2021	PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO DO TENENTE
<p>CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDAS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº 012/2022.</p> <p>CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDAS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.</p>
<p>WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:</p>	<p>WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:</p>
<p>Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção cultural e social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE - CNPJ: nº 03.460.064/0001-63, com sede à Rua Miguel Przybycien, nº 161, Conjunto Azaléia, Campo do Tenente, Paraná, em conformidade com o Art. 2º, Item 3.1.1, da Portaria nº 197, de 01 de julho de 2013, do Ministério das Comunicações, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em até 7 (sete) parcelas de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.</p>	<p>Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção cultural e social à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE - CNPJ: nº 03.460.064/0001-63, com sede à Rua Miguel Przybycien, nº 161, Conjunto Azaléia, Campo do Tenente, Paraná, em conformidade com o Art. 2º, item 3.1.1, da Portaria nº 197, de 01 de julho de 2013, do Ministério das Comunicações, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em até 7 (sete) parcelas de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.</p>
<p>Art. 2º Os valores tratados nesta Lei serão repassados até o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2021, ficando autorizado o pagamento retroativo à 01 de junho de 2021.</p>	<p>Art. 2º Os valores tratados nesta Lei serão repassados até o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2022.</p>
<p>Art. 3º A Entidade subvencionada deverá apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2021, prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos recebidos.</p>	<p>Art. 3º A Entidade subvencionada deverá apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2022, prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos recebidos.</p>
<p>Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.</p>	<p>Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.</p>
<p>Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>	<p>Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>
<p>Campo do Tenente, (PR), 16 de junho de 2021.</p>	<p>Campo do Tenente, (PR), 15 de março de 2022.</p>
	<p>WEVERTON WILLIAN VIZENTIN Prefeito Municipal</p>

Portanto, ante a ausência de aumento de despesa, dispensa-se os anexos dispostos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO



15



Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 012/2022, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental.

Campo do Tenente, 21 de março de 2022.

Larissa C. Carneiro
Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1071/2022. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012/2022).

CONCEDE SUBVENÇÃO
SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM
FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDAS DE
INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção cultural e social à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE** – CNPJ. nº03.460.064/0001-63, com sede à Rua Miguel Przybycien, nº 161, Conjunto Azaléia, Campo do Tenente, Paraná, em conformidade com o Art. 2º, item 3.1.1, da Portaria nº 197, de 01 de julho de 2013, do Ministério das Comunicações, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em até 7 (sete) parcelas de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º Os valores tratados nesta Lei serão repassados até o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A Entidade subvencionada deverá apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2022, prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 06 de abril de 2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

DEBORA ADRIELI JUSTUS
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:4A1EE6A3

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2022. Edição 2494

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>